

轉授一切所需權力予土地工務運輸局局長 Jaime Roberto Carion (賈利安) 工程師或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與保益亞洲顧問有限公司簽訂提供製訂氹仔新碼頭圖則的服務合同。

二零零四年七月十九日

運輸工務司司長 歐文龍

第 70/2004 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款(c)項、第四十九條和續後數條及第五十七條第一款(a)項的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，以租賃制度及免除公開競投方式批出一幅面積1,932平方米，位於澳門半島林茂海邊大馬路的土地，用作興建一所幼稚園。

二、本批示即時生效。

二零零四年七月二十一日

運輸工務司司長 歐文龍

附件 (土地工務運輸局第 2462.1 號案卷及 土地委員會第 8/2004 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——澳門工會聯合總會。

鑑於：

一、教育暨青年局根據社會文化司司長二零零二年十月二十五日的批示，於二零零二年十月三十日向土地工務運輸局請求將林茂海邊大馬路N地段的用途改為社會設施，以便興建一所名為「澳門勞工子弟學校」的幼稚園。

São subdelegados no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Jaime Roberto Carion, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços para a elaboração do projecto do «Novo Terminal Marítimo da Taipa», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a sociedade «Profabil Asia Consultores, Limitada».

19 de Julho de 2004.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 70/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, artigos 49.º e seguintes e alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É concedido, por arrendamento e com dispensa de concurso público, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o terreno com a área de 1 932 m², situado na península de Macau, na Avenida Marginal do Lam Mau, destinado à instalação de um jardim de infância.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

21 de Julho de 2004.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

ANEXO

(Processo n.º 2 462.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 8/2004, da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A Associação Geral dos Operários de Macau, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Em conformidade com o despacho do Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura de 25 de Outubro de 2002, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ) solicitou à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), em 30 de Outubro de 2002, a alteração da finalidade do lote N da Avenida Marginal do Lam Mau para equipamento social, a fim de permitir a construção de um jardim de infância da «Escola Filhos e Irmãos dos Operários de Macau».

二、因此，根據新的都市規劃條件，已發出該土地的街道準線圖，為著有關效力，並將之送交教育暨青年局。

三、基於此，澳門工會聯合總會根據附同的土地利用之初步研究，於二零零三年九月二十九日請求批出上述土地，以興建一所幼稚園。該會會址設於澳門特別行政區鵝眉街6-6號A怡景臺花園4字樓，註冊於身份證明局第135號，並擁有澳門勞工子弟學校。

四、上述初步研究獲土地工務運輸局的有權限部門及教育暨青年局同意。對於已制定的批給合同擬本，申請人透過二零零四年一月二十日的聲明書表示接納。

五、考慮到申請人的建校目的及該建設對公眾毫無疑問是有利的，並鑑於此情況與之前的情況相似，因此豁免繳付土地批給的溢價金。

六、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零四年四月十五日舉行會議，同意批准有關申請。

七、土地委員會的意見書已於二零零四年四月二十二日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長同一日期的贊同意見書上。

八、本批給標的之土地總面積為1,932平方米，由兩幅在地圖繪製暨地籍局於二零零三年十月二十八日發出的第5554/1997號地籍圖中以字母“A1”及“A2”標示的地塊組成，其中一地塊並未標示於物業登記局，而另一地塊則標示於該登記局第22244號。

九、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請人。申請人透過由唐志堅及萬群，兩人均已婚，中國出生，居於澳門筷子基和樂坊第二街163號，以澳門工會聯合總會代表身分於二零零四年五月十日簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認，該等人士作出有關行為的身分及權力已經私人公證員許輝年核實。

第一條款——合同標的

甲方以租賃及免除公開競投方式向乙方批給一幅以字母“A1”標示在地圖繪製暨地籍局於二零零三年十月二十八日發出的第5554/1997號地籍圖中，面積1,921（壹仟玖佰貳拾壹）平方米，並未在物業登記局登記的地塊，以及另一幅以字母“A2”標示在同一地籍圖中，面積11（拾壹）平方米，標示於物業登記局

2. Assim sendo, foi emitida uma planta de alinhamento oficial para o terreno, com os novos condicionamentos urbanísticos, que foi remetida à DSEJ, para os devidos efeitos.

3. Nestas circunstâncias, em 29 de Setembro de 2003, a Associação Geral dos Operários de Macau, com sede na Região Administrativa Especial de Macau, na Rua de Inácio Baptista, n.º 6-6A, edifício Seaview Garden, 4.º andar, matriculada na Direcção dos Serviços de Identificação sob o n.º 135, titular da «Escola Filhos e Filhas dos Operários de Macau», solicitou a concessão do referido terreno para a construção de uma escola infantil, de acordo com o estudo prévio de aproveitamento do terreno, que juntou.

4. O referido estudo prévio mereceu parecer favorável dos competentes departamentos da DSSOPT, bem como da DSEJ, em face do que foi elaborada a minuta de contrato de concessão, que foi aceite pela requerente, mediante declaração de 20 de Janeiro de 2004.

5. Atendendo aos fins prosseguidos pela requerente e ao indiscutível interesse público subjacente ao empreendimento, à semelhança de situações anteriores, fica a mesma isenta do pagamento do prémio devido pela concessão do terreno.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, a qual, reunida em sessão de 15 de Abril de 2004, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

7. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.º o Chefe do Executivo, de 22 de Abril de 2004, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, da mesma data.

8. O terreno objecto da presente concessão, com a área global de 1 932 m², é constituído por duas parcelas, identificadas com as letras «A1» e «A2» na planta cadastral n.º 5554/1997, emitida em 28 de Outubro de 2003, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), respectivamente, não descrita na Conservatória do Registo Predial (CRP) e descrita sob o n.º 22 244.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 10 de Maio de 2004, subscrita por Tong Chi Kin e Man Kuan, ambos casados, naturais da China, residentes em Macau, na Rua Dois do Bairro da Concórdia n.º 163, na qualidade de representantes da Associação Geral dos Operários de Macau, qualidade e poderes para o acto certificados pelo Notário Privado Philip Xavier, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de concurso público, a parcela de terreno assinalada com a letra «A1» na planta n.º 5554/1997, emitida pela DSCC, em 28 de Outubro de 2003, com a área de 1 921 m² (mil, novecentos e vinte e um metros quadrados), não descrita na CRP, e a parcela assinalada com a letra «A2» na mesma planta, com a área de 11 m² (onze metros quadrados), descrita na CRP sob o n.º 22 244, situadas na península de Macau, na Avenida Marginal do Lam Mau, designado por lote N, desti-

第 22244 號的地塊。該兩幅地塊位於澳門林茂海邊大馬路 N 地段，合併後由乙方共同利用，組成一幅總面積 1,932 (壹仟玖佰叁拾貳) 平方米，價值為 \$1,932,000.00 (澳門幣壹仟玖拾叁萬貳仟元整) 的單一地段，以下簡稱土地，並由本合同的條款規範。

第二條款——租賃期限

1. 租賃有效期為 25 (貳拾伍) 年，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款訂定之租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢五層高，建築面積 5,592 (伍仟伍佰玖拾貳) 平方米的教學樓，包括一露天操場及一露天停車場，作為設置一所幼稚園。

2. 土地的利用應遵守由教育暨青年局制定的基本規劃及二零零三年一月六日核准的第 95A116 號正式街道準線圖。

3. 不得對本批給土地的用途進行任何更改。

第四條款——租金

1. 根據三月二十一日第 50/81/M 號訓令的規定，乙方每年繳付的租金如下：

1) 在土地利用期間，繳付年租總金額 \$19,320.00 (澳門幣壹萬玖仟叁佰貳拾元整)，相當於每平方米的批給土地為 \$10.00 (澳門幣拾元整)；

2) 在土地利用完成後，年租的總金額改為 \$27,960.00 (澳門幣貳萬柒仟玖佰陸拾元整)，相當於每平方米建築面積 \$5.00 (澳門幣伍元整)。

2. 由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計，租金每五年調整一次，但不妨礙在合同生效期內所公佈的法例之新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為 24 (貳拾肆) 個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款所定的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議該等圖則所需時間。

nadas a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente pelo segundo outorgante, constituindo um único lote de terreno, com a área global de 1 932 m² (mil, novecentos e trinta e dois metros quadrados) e com o valor atribuído de \$ 1 932 000,00 (um milhão, novecentas e trinta e duas mil patacas), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se rege pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício de ensino, de 5 (cinco) pisos, com a área bruta de construção de 5 592 m² (cinco mil, quinhentos e noventa e dois metros quadrados), incluindo um campo de actividades e um parque de estacionamento descobertos, destinado à instalação de um jardim de infância.

2. O aproveitamento do terreno deve obedecer ao programa-base a elaborar pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), e à planta de alinhamento oficial n.º 95A116 aprovada em 6 de Janeiro de 2003.

3. Não é permitida qualquer alteração de finalidade da concessão do terreno.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga uma renda anual no montante global de \$ 19 320,00 (dezanove mil, trezentas e vinte patacas) correspondente a \$ 10,00 (dez patacas) por metro quadrado do terreno concedido;

2) Após a conclusão das obras de aproveitamento do terreno passa a pagar uma renda anual no montante global de \$ 27 960,00 (vinte e sete mil, novecentas e sessenta patacas) correspondente a \$ 5,00 (cinco patacas) por metro quadrado de área bruta de construção.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e apreciação dos mesmos pelo primeiro outorgante.

第六條款——特別負擔

1. 由乙方獨力承擔的特別負擔為：

1) 謂空在地圖繪製暨地籍局於二零零三年十二月二十八日發出的第5554/1997號地籍圖中以字母“A1”、“A2”及“B”標示的土地，並移走其上所有的建築物、物料及基礎建設。

2) 在上款所述的地籍圖中以字母“B”標示的地塊上建造有關行人專用區及倘有的景觀整治的基礎建設。

2. 乙方須按照甲方要求的技術規格編製上款(2)項所述工程的施工圖則及將之呈交甲方審批。

第七條款——來自土地的剩餘物料

1. 未經甲方事先書面批准，乙方不得從土地上移走任何來自挖掘地基及平整土地的物料，例如泥、石、碎石和砂。

2. 經甲方批准移走的物料，應存放於甲方指定的地點。

3. 乙方不遵守本條款的規定，須受下列罰則處分，但不妨礙其繳付由土地工務運輸局鑑定人員按實際移走物料所訂定的賠償：

1) 首次違反：\$20,000.00 (澳門幣貳萬元) 至 \$50,000.00 (澳門幣伍萬元)；

2) 第二次違反：\$51,000.00 (澳門幣伍萬壹仟元) 至 \$100,000.00 (澳門幣拾萬元)；

3) 第三次違反：\$101,000.00 (澳門幣拾萬零壹仟元) 至 \$200,000.00 (澳門幣貳拾萬元)；

4) 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

第八條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保繳付保證金\$19,320.00 (澳門幣壹萬玖仟叁佰貳拾元整)。

2. 上款所指的保證金額應按每年有關租金的數值調整。

第九條款——使用准照

僅在履行第六條款訂定的義務後，方發出使用准照。

第十條款——轉讓

乙方不可將合同地位全部或部份、確定或臨時轉讓。

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar pelo segundo outorgante:

1) A desocupação e remoção das parcelas assinaladas com as letras «A1», «A2» e «B» na planta da DSAC n.º 5554/1997, emitida em 28 de Dezembro de 2003, de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes.

2) A execução das obras de infra-estruturas, respeitantes à área pedonal e eventual tratamento paisagístico, na parcela assinalada com a letra «B» na planta referida na alínea anterior.

2. Os projectos de execução das obras referidas na alínea 2) do número anterior devem ser elaborados pelo segundo outorgante, de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e submetidos à aprovação deste.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações e de preparação do terreno.

2. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

3. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

1) Na primeira infracção: \$ 20 000,00 (vinte mil patacas) a \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas);

2) Na segunda infracção: \$ 51 000,00 (cinquenta e uma mil patacas) a \$ 100 000,00 (cem mil patacas);

3) Na terceira infracção: \$ 101 000,00 (cento e uma mil patacas) a \$ 200 000,00 (duzentas mil patacas);

4) A partir da quarta infracção, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 19 320,00 (dezanove mil, trezentas e vinte patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Licença de utilização

A licença de utilização apenas será emitida desde que se mostre cumprida a obrigação prevista na cláusula sexta.

Cláusula décima — Transmissão

A posição contratual do segundo outorgante não pode ser transmitida, total ou parcialmente e definitiva ou temporariamente.

第十一條款——監督

1. 在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入該土地及施工範圍，並提供一切所需的協助，使其能有效地執行任務。

2. 在土地的利用完成後，乙方須完全遵守澳門特別行政區現行法例的規定，尤其是八月二十九日第 11/91/M 號法律，有關澳門教育制度及相關的補充法例，以及按其所屬行政及教育自主等級適用的其他法律規定及規章，特別是有關監察效力方面。

第十二條款——失效

1. 本合同在下列情況下失效：

1) 當土地的利用與批給所指的用途不符或任何時候當土地沒有被繼續利用；

2) 當土地在規定期限內仍未進行利用，但若乙方的過失屬不可歸責的原因且被甲方認為可接受的合理解釋者除外。

2. 合同的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效將導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

第十三條款——解除

1. 倘發生下列任一情況，本合同可被解除：

1) 不準時繳付租金；

2) 倘土地利用完成，未經同意而更改土地利用及/或批給用途；

3) 違反第十條款的規定，將批給所衍生的情況轉讓；

4) 不履行第六及第七條款訂定的義務。

2. 合同的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十四條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權限解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十五條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第 6/80/M 號法律和其他適用法例規範。

Cláusula décima primeira — Fiscalização

1. Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

2. Após a conclusão do aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se ao integral cumprimento do disposto na legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau, nomeadamente na Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, respeitante ao Sistema Educativo de Macau e respectiva legislação complementar, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis em função do seu grau de autonomia pedagógica e administrativa, designadamente para efeitos inspectivos.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

1) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;

2) Quando o aproveitamento não se concretize no prazo fixado, salvo se o for por motivo não imputável a negligência do segundo outorgante e que o primeiro outorgante considere justificativo.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S.Ex.^a o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

1) Falta do pagamento pontual da renda;

2) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

3) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima;

4) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e sétima.

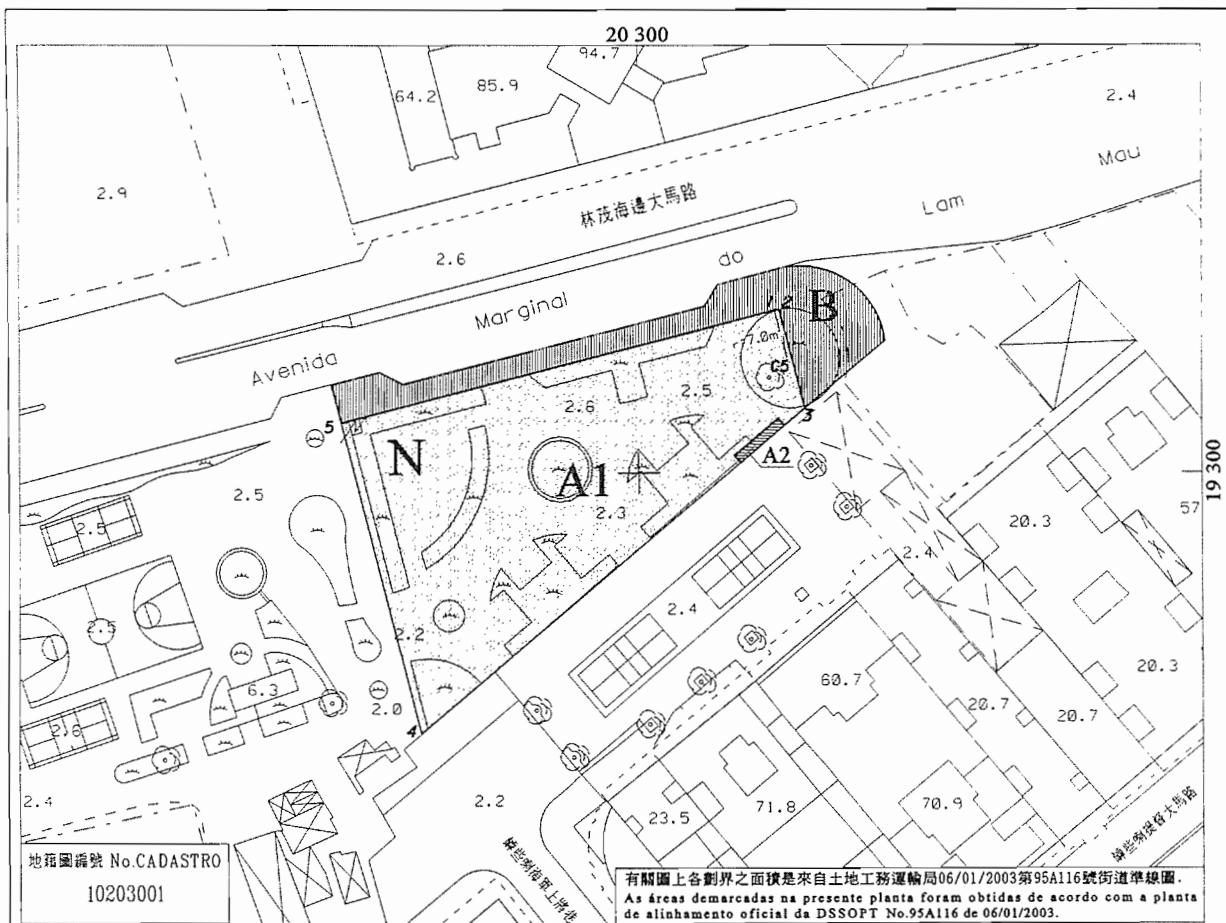
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



位於鄰近林茂海邊大馬路之土地 - N地段
Terreno junto à Avenida Marginal do Lam Mau - Lote N

Nº	M (m)	P (m)
C5	20 321.2	19 316.2
1	20 319.4	19 323.0
2	20 320.1	19 323.2
3	20 323.7	19 309.2
4	20 268.8	19 263.2
5	20 257.5	19 307.1

四至 Confrontações actuais:

- A1+A2 地塊:
Parcelas A1+A2 :
- 北/東 - 林茂海邊大馬路(B地塊);
- N/E - Avenida Marginal do Lam Mau(Parcela B);
- 南 - 設計道路(沙梨頭海邊大馬路);
- S - Via projectada(Avenida Marginal do Patane);
- 西 - 位於鄰近林茂海邊大馬路之上地，於物業登記局被推定沒有登記。
- W - Terreno que se presume omissão na C.R.P., junto à Avenida Marginal do Lam Mau.

- 面積 "A1" = 1 921 m²
Área
- 面積 "A2" = 11 m²
Área
- 面積 "B" = 433 m²
Área

備註: - "A1+B"地塊，於物業登記局被推定為沒有登記的土地。

OBS: As parcelas "A1+B" são terreno que se presume omissão na C.R.P..

- "A2"地塊相應為標示編號22244。
A parcela "A2" corresponde à totalidade da descrição n°22244.
- "B"地塊為建設都市基礎設施的面積(行人道)。
A parcela "B" é área destinada a execução das infraestruturas urbanas(passeio).



地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000

10 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 公尺
metros

1公尺等高線距

高程基準：平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

批示編號 70 / 運輸工務司 /2004
Despacho no. SOPT

土地委員會意見書編號 48/2004 於 15/04/2004
Parecer da C.T. no. de

5554/1997 於 28/10/2003
de